



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1246

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes que se encontrem em atraso com seus tributos perante a Fazenda Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), até 30 de dezembro de 1983.

§ 1º - Os débitos em atraso relativos ao exercício de 1983, serão cobrados pelo valor dos seus respectivos lançamentos.

§ 2º - Os débitos inscritos na dívida ativa serão cobrados pelo respectivo valor de inscrição.

Artigo 2º - A anistia de que trata a presente lei, não se aplica aos tributos com vencimentos fixados, respectivamente, para os meses de novembro e dezembro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1983.

Antonio Luiz Cicclin
ANTONIO LUIZ CICCLIN
- Presidente -

- o o o -

|